



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODEN/REI/IFPE Nº 02, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece orientações acerca da oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, após a aprovação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que define novas diretrizes para o ensino médio no país.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, designada pela Portaria IFPE nº 398, de 1 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE e pelo art. 1º, inciso I, da Portaria IFPE nº 293, de 14 de março de 2023, com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino – Coden e tendo em vista

- I - o art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - o art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e
- III - a aprovação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta sobre a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, levando em conta a aprovação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que define novas diretrizes para o ensino médio no país.

Art. 2º Os currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada do IFPE deverão garantir direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias, integrada por língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; e
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

Parágrafo único. Os saberes estabelecidos na BNCC devem ser observados como básicos, passíveis de serem ampliados, no sentido de ofertar uma melhor e mais densa formação aos estudantes do IFPE.

Art. 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, com preferência para a língua espanhola.

Art. 4º Recomenda-se uma distribuição equitativa das disciplinas da formação geral básica, evitando-se a concentração delas em algumas áreas do conhecimento.

Art. 5º A carga horária mínima destinada à formação geral básica será de duas mil e cem horas, conforme previsto no art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Das duas mil e cem horas mínimas destinadas à formação geral básica, conforme previsto no art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, até trezentas horas poderão ser direcionadas para componentes curriculares da educação básica que contribuam para o desenvolvimento de áreas técnicas nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, promovendo a articulação entre a formação geral e a formação técnica.

Art. 7º Indica-se que os componentes curriculares da formação geral básica tenham, no mínimo, duas aulas semanais geminadas por, no mínimo, dois semestres letivos, distribuídos ao longo do curso.

Art. 8º Os currículos do ensino médio deverão ter, no mínimo, mil horas de efetivo trabalho escolar anual, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias letivos, considerando tanto os componentes curriculares da formação geral básica quanto os da formação técnica.

Art. 9º A formação geral básica dos currículos do ensino médio integrado será ofertada de forma exclusivamente presencial, tendo em vista o disposto no art. 35-B, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10. Esta Instrução Normativa terá vigência provisória até a atualização da Resolução nº 122, de 17 de março de 2022, do Conselho Superior do IFPE, ou de outro documento institucional que venha a substituí-la, conforme disposto em seu texto.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAGADÃ MARINHO ROCHA DE LIRA  
Pró-Reitora de Ensino em Exercício